



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VISTO
31/03/2014
[Signature]
Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 265/2014

Indico ao Senhor Prefeito Municipal que tome as providências necessárias no sentido estabelecer diretrizes sobre a obrigatoriedade de notificação pelas Unidades de Saúde e demais órgãos municipais no caso de violência doméstica ou maus tratos, em Aracruz.

JUSTIFICATIVA

A violência e os maus tratos domésticos contra mulheres, crianças, idosos, pessoas com alguma deficiência ou qualquer outro indivíduo constituem um flagelo de nossa sociedade.

O Poder Público precisa fornecer a estas pessoas o atendimento adequado e o necessário apoio sempre que for preciso. Sendo imprescindível que os casos de violência sejam notificados e registrados devidamente, permitindo um acompanhamento dos índices e o combate competente e bem planejado contra este problema social.

Este é o fulcro desta proposição: Instituir a obrigatoriedade de notificação destes casos a partir da atuação dos órgãos públicos municipais, embora sempre respeitando a ética, o sigilo, a confidencialidade e a proteção à identidade das vítimas.

Nesse sentido, também se faz necessário que o Poder Executivo ofereça cursos de capacitação e reciclagem aos servidores municipais que atuam em órgãos que se relacionam diretamente com pessoas que se encontram em posição de vulnerabilidade, objetivando que o atendimento seja cada vez mais apropriado e bem feito, visando também a proteção do interesse público Aracruzense.

Aracruz, 28 de março de 2014.

Fabio Netto da Silva
Vereador - PR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2014

EMENTA:

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO PELAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU MAUS TRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Aracruz DECRETA:

Art. 1º - Os servidores municipais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, à Secretaria Municipal de Educação ou a qualquer outro órgão Municipal que, no exercício de suas funções, detectarem indícios da ocorrência de violência doméstica ou maus tratos, físicos ou psicológicos, contra mulheres, crianças, idosos, pessoas com alguma deficiência ou qualquer outro indivíduo, deverão emitir notificação imediata a Delegacia de Aracruz, para averiguação.

Art. 2º - As notificações de que trata o art. 1º deverão sempre respeitar a legislação cabível e os regulamentos profissionais próprios no que diz respeito à ética, ao sigilo e à confidencialidade, obedecendo também as normas de proteção à identidade das vítimas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação, sendo responsável pela fiscalização necessária ao cumprimento dos dispositivos previstos na mesma.

Art. 5º - O Poder Executivo realizará programa de capacitação para os servidores municipais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, à Secretaria Municipal de Educação, visando que estes órgãos realizem atendimento apropriado para casos de violência doméstica e maus tratos físicos e psicológicos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 28 de março de 2014.

Fabio Netto da Silva
Vereador - PR